



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 048/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Prefeitura de Governador Edison Lobão
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 19/12/25
Horário: *[assinatura]*

APPROVADO: 09/12/2025
[assinatura]

Luciano Soares Lopes
Presidente

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 010 de 17 de novembro de 2025, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de tratamento interno com fossa séptica, filtro e anaeróbico e sumidouro, em residências no Município de Governador Edison Lobão – MA e dá outras providências”.

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1. Relatório

Trata-se de análise técnica do projeto, que trata sobre instalação de sistema de tratamento interno com fossa séptica, filtro e anaeróbico e sumidouro, em residências no Município.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

É o sucinto relatório.

2. Conclusão

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 010/2025 de autoria do Legislativo.

É o que tenho a manifestar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



3. Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 010/2025, em conformidade com as conclusões do parecer jurídico da câmara municipal, e do relatório exarado pela relatora Vereadora Ziviane Silva de Araújo, opina por sua **APROVAÇÃO**, juntamente com o membro vereador ANDRÉ SILVA CARDOSO, por entenderem que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente e atender aos interesses da comunidade e da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

Ver. José Paulo de Moura Junior
Presidente

Ver. Ziviane Silva de Araújo
Relatora

Ver. André Silva Cardoso
Membro